



PROJETO BÁSICO

APROVO:

ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Inciso IV do Art. 24 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações;

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, em caráter emergencial, para atendimento das unidades de saúde de alta e média complexidade da capital.

3. COORDENADORIAS CONTEMPLADAS

3.1. Os Quantitativos descritos no Item 8, visa assegurar o abastecimento das Unidades de Assistência de alta e média complexidade: Hospital Geral de Roraima, Hospital das Clínicas, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, Pronto Atendimento Cosme e Silva, Pronto Socorro Francisco Elesbão, em caráter emergencial objetivando garantir a realização dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais, oferecendo aos usuários do SUS uma assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade, respeitando-se as exigências legais.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria de Estado da Saúde/RR, motivado pelos relatos das Unidades e clamor da população, através da mídia local e pelas demandas dos Coordenadores das Unidades Hospital Geral de Roraima, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, Hospital das Clínicas e Policlínica, unidades essas de Média e Alta Complexidade), caracterizado na urgência e emergência, vem retratar a demanda espontânea e o déficit grave de medicamentos essenciais para a condução adequada dos atendimentos aos pacientes usuários do Sistema Único do SUS.

4.2. A urgência deste procedimento justifica-se por se tratar de medicamentos necessários à realização de procedimentos assistenciais como: atendimento de emergência, realização de cirurgias, realização de partos normais e cirúrgicos, continuidade de tratamento de pacientes hospitalizados e sob cuidados intensivos, dentre outros procedimentos indispensáveis à garantia da assistência integral, disponibilizada aos serviços de Média e Alta Complexidade da rede estadual de saúde;

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde recebeu da gestão anterior a demanda de 04 (quatro) processos administrativos com objetivo a aquisição de Medicamentos (Processos nº. 11826/17-72 - que se encontra em fase de cotação, Processo nº. 11962/17-43, 11965/17-79, 872/18-09 – os quais se encontram aguardando a conclusão da licitação), bem como, Processos com as licitações concluídas (Processos nº. 6651/17-81, 6653/17-07, 6655/17-20, 6656/17-03, 7903/17-08, 8699/17-80, 11964/17-06 e 873/18-34). Contudo, apresentou vários itens frustrados, processo não homologado.

4.4. Cumpre ressaltar que, os medicamentos elencados no Anexo I deste PB não foram contemplados nos processo de aquisição de medicamentos já licitados, e que a espera pela conclusão de um processo licitatório para a contratação desses itens demandam tempo, o que poderá ocasionar danos à saúde pública; considerando que tal



fato, o desabastecimento total ou parcial desses produtos, caracteriza uma situação emergencial de abastecimento, ensejando a contratação direta, com a máxima urgência, como forma de garantir a aquisição desses itens, indispensáveis aos serviços de saúde. E dessa forma, possibilitando que os atendimentos não sejam interrompidos e nem gerem mais ônus com a possível transferência de pacientes para TFD – Tratamento Fora de Domicílio, ou exposição a maiores transtornos aos pacientes correndo o risco de complicações, agravamento dos casos, motivados pela falta de insumos para a garantia da assistência;

4.5. A Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica/CGAF é o órgão responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos hospitalares destinados a atender a Rede Estadual de Saúde no Estado de Roraima. Desta forma, a referida aquisição tem com objetivo Garantir os estoques de medicamentos hospitalares por um período de 90 (noventa) dias, assegurando assim, atendimento de qualidade aos usuários da rede pública estadual de saúde;

4.6. A Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º, Inciso I, alínea “d”, expressamente inclui, como direito fundamental do ser humano, a Assistência Farmacêutica, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, onde se inclui, naturalmente, o fornecimento de Medicamento;

4.7. O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento dos usuários do SUS, bem como, nos procedimentos cirúrgicos nas Unidades de Saúde de alta e média complexidade, o que afetaria a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo;

4.8. No mesmo compasso, a realização do procedimento da comprar, nos faz atingir a plena satisfação na aquisição de medicamentos. Portanto, a contratação do objeto requerido, através da modalidade de dispensa de licitação, faz-se necessária visando manter os estoques de medicamentos, por um período de 90 (noventa) dias e dessa forma atender as Unidades de Saúde o Estado de Roraima, até que se concluam os demais processos em fase de instrução bem como, os ordinários;

5. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Tendo em vista o início de ano e não havendo saldo de alguns itens essenciais, no que se refere a medicamento para dar continuidade aos serviços de urgência nas Unidades de saúde de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima;

5.2. A Secretaria de Estado da Saúde, não podendo interromper o fornecimento do objeto supracitado no início do exercício, no dever de atender satisfatoriamente todas as Unidades de que tem atendimento de urgência e emergência a população usuária do Sistema único de Saúde;

5.3. Diante de tal necessidade não restou alternativa a esta Secretaria, senão fazer um levantamento dos itens essenciais, para atender a demanda em caráter de urgência, por um período de 90 (noventa) dias.

5.4. Certo é que, enquanto não se finaliza as licitações ora mencionadas, não pode o Estado ficar privado da aquisição dos medicamentos, sem comprometer o funcionamento do serviço público de saúde assistencial da Secretaria, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.

5.5. É certo, pois, que diante de uma situação emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir a compra do medicamento pelo prazo de realização de uma licitação.

5.6. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos o diz o referido inciso: É dispensável a licitação:

*“IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens**”*



necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada emergência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É evidente que no presente caso o desabastecimento de Medicamentos acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, principalmente um dos essenciais que é a saúde.

5.7. Assim posto, esta SESA/RR poderá promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de medicamento suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação.

5.8. Desse modo, será instruído os autos para que ao analisar, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Se cabível será aplicada a participação neste processo para licitação exclusiva de Microempresa –ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. DIVISIBILIDADE DO OBJETO

7.1. A divisão do objeto ocorrerá em item, tendo em vista a necessidade de compatibilidade para a plena operação.

8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1. Especificações e quantitativos descritos no **Anexo I**.

9. DESCRIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os **Medicamentos** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

9.2. Os Medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do Laboratório, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote e data de fabricação. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito transporte dos mesmos;

9.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (FRC, DRG, AMP, COMP, FR/AMP, CÁPS, FR, BG);

9.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os Medicamentos sejam do Laboratório e/ou marca registrados na proposta comercial quando apresentada procedimento de dispensa de licitação e homologado os itens pela empresa vencedora do certame.

Fica vedada a troca de marca dos itens contratados, considerando a urgência na entrega.



10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser entregues em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

10.2. Os produtos serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

10.3. A Contratada deverá agendar a entrega, dos produtos no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do Telefone **(95) 3627-2260** ou e-mail: nucleombh@gmail.com / coordenacaocgaf@hotmail.com;

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os valores estimados dos Medicamentos que compõem o objeto deste PB, passarão a constar nos autos do processo após o levantamento de preços estimativos, realizado pela Gerente Especial de Cotação – GEC/SESAU.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) A Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada.
- b) o empresário impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) o empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- d) O empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa).
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) O empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo.
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

12.2. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.



13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas no procedimento de dispensa de licitação, os participantes deverão ao tempo do envio da documentação comprovar que:

13.1.1. Possui Alvará Sanitário devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Sanitário competente da sede da proponente;

13.1.2. Possui Alvará de Funcionamento atualizado expedido por órgão competente;

13.1.3. Os licitantes que ofertarem lance para os itens 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150 do anexo I deste PB, deverá apresentar Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária – SVS/MS, conforme Portaria 344, de 12 de maio de 1998;

13.1.4. Apresentar Registro dos Produtos ou a Notificação ou a Dispensa de Registro, vigente, atualizado e válido, via impressão no site da Anvisa, de acordo com a RDC nº 40 de 26 de agosto de 2015;

13.1.5. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Considerando que a contratação ocorre em caráter emergencial o contrato terá vigência de 180 dias, contados da assinatura.

14.2. Caso a situação emergencial seja descaracterizada no curso da execução do contrato, o Contratante deverá informar a Contratada acerca da necessidade de encerrar o acordo, informando sobre a necessária rescisão em prazo não inferior a 15 dias do ato.

14.3. Os valores devidos pelo Contratante serão regularmente pagos antes da rescisão contratual.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá em **até 30 dias**, após o atesto da nota fiscal, e será paga por meio de ordem bancária.

15.2. Para o recebimento da remuneração, a Contratada deverá possuir conta corrente no Banco no Brasil S/A. Caso não possua, deverá realizar a abertura em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

15.3. Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

15.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.

15.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

15.7. Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.

15.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.



16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

16.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.10. Os ANEXOS citados no item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 17.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 17.2. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.
- 17.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadora;
- 17.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 17.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 17.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos;
- 17.8. Substituir o medicamento que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 17.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 17.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 17.11. Os medicamentos deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento, conter o número do lote, a data de validade, data de fabricação, denominação do produto de acordo com o que determina a legislação vigente, e; atendendo rigorosamente as especificações e quantitativos solicitados (FRC, DRG, AMP, COMP, FR/AMP, CÁPS, FR, BG);
- 17.12. É vedada a troca de Marca;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 18.2. Receber os medicamentos, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 18.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 18.4. Não permitir o recebimento do Medicamento em desacordo com o preestabelecido;
- 18.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do medicamento, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 18.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 19.1.1. Apresentar documentação falsa.



- 19.1.2. Retardar a execução do objeto.
- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Para a conduta descrita no item 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Para as condutas descritas nos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5, serão aplicadas multa de até 20% do valor total da contratação.

19.4. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.5. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei 8.666/1993, no valor de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência até 30 dias.

19.6. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, o Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

19.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% sobre o valor contratado.

19.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado.

19.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

19.11. Fica assegurado o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.12. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 dias úteis para manifestação.

21. PRAZO DE GARANTIA

21.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão apresentar Validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO** no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

22. PRAZO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

22.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS, após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de empenho, **em até 10 (dez) dias uteis**, contados da data de recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

23. FONTE DE RECURSO

23.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta do Programa de Trabalho: 10.302.078.2251: Fonte: 109 – CGAF, Elemento de Despesa: 33.90.30, Tipo de empenho: Ordinário, Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

24. DOS ANEXOS

24.1. Os anexos pertencentes a este Termo de Referência são os descritos abaixo:

ANEXO I: Descritivo;

ANEXO II: Digital do Termo de Referência e Anexos.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2019.

Gestor:

HUMBERTO ALVES NOGUEIRA

Coordenador Geral da Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RR

IZABELE IZAURA BRANDÃO SENA CAVALCANTE

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica
DAF/CGAF/SESAU-RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I: DESCRITIVO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
1	Água Oxigenada - solução 10 volumes - 1000ml	FRC	240
2	Ácido ascórbico + Piperidolato, cloridrato + Hesperidina 50mg + 100mg + 50mg	DRG	11.000
3	Ácido Tranexâmico 50mg/ml solução injetável c/ 5ml	AMP	7.000
4	Aciclovir 200mg	COM	15.000
5	Alteplase 50mg Pó p/ solução injetável	FA	160
6	Alprostadil - Sol. Injet. 20mcg IV	AMP	500
7	Alprostadil 500mcg IV solução injetável c/ 1ml	AMP	150
8	Amoxicilina 500mg	CÁPSULA	80.000
9	Ampicilina sódica 500mg pó p/ solução injetável	FA	10.000
10	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500mg + 125mg	COM	21.000
11	Ampicilina + Sulbactam 2000mg + 1000mg pó p/ solução injetável	FA	18.000
12	Anlodipino, Besilato 5mg	COM	3.000
13	Alumínio, Hidróxido 300mg	COM	6.000
14	Amicacina, Sulfato 250mg/ml solução injetável c/ 2ml	AMP	1.000
15	Albumina Humana 200mg/ml (20%) solução injetável c/ 50ml	FA	1.500
16	Alfaporacontanto / Fração Fosfolipídica de Pulmão Porcino / Surfactante Pulmonar 80mg/ml solução injetável c/ 3,0ml	FA	200
17	Atenolol 50mg	COM	6.000
18	Atropina, sulfato 0,25mg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	5.300
19	Azitromicina 500mg	COM	4.000
20	Azitromicina 500mg pó líofilo p/ solução injetável	FA	4.000
21	Beclometasona, dipropionato 50mcg/dose solução aerossol bucal c/ 200 doses + doseador c/ bocal aerogador	FR	300
22	Betametasona, Dipropionato + Betametasona, Fosfato Dissódico 5mg/ml + 2mg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	9.000
23	Benzilpenicilina Benzantina 1.200.000UI pó p/ solução injetável	FA	9.000
24	Benzilpenicilina Cristalina (Potássica) 5.000.000UI pó para sol. Injetável	F/A	8.000
25	Bicarbonato de Sódio - Sol. Injet 8,4% c/ 10ml	AMP	15.000
26	Bromoprida 10mg	COM	2.200
27	Bromoprida 4mg/ml solução oral c/ 20ml	FR	1.700
28	Cafeína, citrato 20mg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	3.600
29	Captopril 25mg	COM	20.000
30	Carvedilol 12,5mg	COM	9.000
31	Carvedilol 3,125mg	COM	17.000
32	Cefalexina 500 mg	COM	54.000
33	Cefalexina 50mg/ml pó p/ suspensão oral c/ 100ml ou aproximado	FR	900
34	Cefalotina Sódica 1000mg pó p/ solução injetável	FA	33.000
35	Cefepima, Cloridrato 1000mg pó p/ solução injetável	FA	25.000
36	Ceftazidima 1000mg pó p/ solução injetável	FA	15.300
37	Ceftriaxona sódica 1000mg pó p/ solução injetável IV	FA	30.000
38	Cetoconazol 20mg/g creme dermatológico c/ 30g	BG	2.700
39	Ciprofloxacino, Cloridrato 500mg	COM	50.000
40	Ciprofloxacino, Cloridrato 3,5mg/ml (0,35%) solução oftálmica c/ 5ml	FR	100
41	Claritromicina 500mg	COM	2.000
42	Clonidina, cloridrato 150mcg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	2.000
43	Clonidina, cloridrato 0,10mg	COMP	2.000
44	Clopidogrel, Bissulfato 75mg	COM	6.000
45	Cloranfenicol 1000mg pó p/ solução injetável	FA	200
46	Clorexidina solução aquosa a 0,2% - 100ml.	FRC	180
47	Clindamicina, Fosfato 150mg/ml solução injetável c/ 4ml	AMP	34.000
48	Colecalciferol + Óxido de Zinco + Retinol 5000UI/g + 900UI/g + 150mg/g pomada dermatológica c/ 45g	BG	2.700
49	Dantroleno Sódico 20mg pó líofilo injetável	FA	24
50	Desmopressina 0,1 MG/ML SOLUÇÃO NASAL - Caixa Contendo 1 frasco de 2,5ml	CX	50
51	Dexametasona 0,1mg/ml elixir c/ 100ml	FR	500
52	Dexametasona, Fosfato Dissódico 4mg/ml solução injetável c/ 2,5ml	FR. AMP	40.000
53	Diclofenaco Sódico 25mg/ml solução injetável c/ 3ml	AMP	60.000
54	Diclofenaco Sódico 50mg	COM	55.000
55	Dipirona 500mg/ml solução injetável c/ 2ml	AMP	205.000
56	Dobutamina, Cloridrato 12,5mg/ml solução injetável c/ 20ml	AMP	750



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

57	Domperidona 1mg/ml suspensão oral c/ 100ml	FR	500
58	Dorzolamida, Cloridrato + Timolol, Maleato 20mg/ml (2%) + 5mg/ml (0,5%) solução oftálmica c/ 5ml	FR	150
59	Doxiciclina, Cloridrato 100mg	COM	1.000
60	Efedrina, Sulfato 50 mg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	2.300
61	Eritromicina, Estolato 500mg	COM	5.000
62	Eritromicina, Estolato 50mg/ml suspensão oral c/ 100ml ou aproximado	FR	350
63	Espironolactona 25mg	COM	20.000
64	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml solução oral e inalatória c/ no mínimo 20ml	FR	800
65	Fluconazol 150mg	CAP	10.000
66	Fluconazol 2mg/ml solução injetável c/ 100ml	BOLS	1.800
67	Ganciclovir 250mg	CAPS	3.000
68	Ganciclovir Sódico 500mg pó p/ solução injetável	FA	100
69	Gentamicina - Sol. Injet. 40mg/ml c/ 1ml	AMP	16.000
70	Gentamicina - Sol. Injet. 40mg/ml c/ 2ml	AMP	25.000
71	Gelatina Fluida Modificada 35,0mg/ml (3,5%) + Eletrólitos (Cloreto de Cálcio 8,5mg/ml + Cloreto de Potássio 0,38mg/ml + Cloreto de Sódio 0,7mg/ml) solução injetável 500ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLS	100
72	GLICERINA LIQUIDA - 1000ML.	FRC	36
73	Gliconato de cálcio 100mg/ml (10%) solução injetável c/ 10ml	AMP	2.000
74	Fosfato Sódio Monobásico + Fosfato de Sódio Dibásico 160mg/ml + 60mg/ml solução retal c/ 130ml	FR	500
75	Furosemida 40mg	COM	15.000
76	Hidralazina, Cloridrato 20mg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	4.500
77	Hidrocortisona, Succinato Sódico 500mg pó p/ solução injetável	FA	80.000
78	Hidroclorotiazida 25mg	COM	30.000
79	Hipromelose 5mg/ml solução oftálmica c/ no mínimo 10ml	FR	300
80	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral c/ 30ml	FR	2.000
81	Imipenem + Cilastatina Sódica 500mg + 500mg pó p/ solução injetável	FA	9.000
82	Imunoglobulina G humana 50mg/ml solução injetável c/ 100ml	FA	200
83	Imunoglobulina humana anti RH (D) 150mcg/ml solução injetável c/ 2ml	FA	120
84	Iodopovidona: solução degermante Antisséptica Iodopovidona (PVPI) 10% equivalente a 1% de Iodo ativo - 1000ml.	FRC	360
85	Ioxitalamato de meglumina + Ioxitalamato de sódio 640,38mg/ml + 93,24mg/ml solução injetável c/ 50ml	FA	500
86	Isossorbida, dinitrato 10mg	COMP	2.000
87	Isossorbida, dinitrato 5mg sublingual	COMP	2.000
88	Latanoprost + Timolol, Maleato 0,05mg/ml + 5mg/ml solução oftálmica c/ 2,5ml	FR	260
89	Levofloxacino Hemi-hidratado 5mg/ml solução injetável sistema fechado 100ml	BOLS	5.000
90	Levofloxacino 250mg	COM	4.000
91	Losartana Potássica 50mg	COM	20.000
92	Magnésio, Sulfato 500mg/ml (50%) solução injetável c/ 10ml	AMP	600
93	Metaraminol 10mg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	500
94	Metilergometrina, Maleato 0,2mg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	3.500
95	Metildopa 250mg	COM	31.000
96	Metoprolol, tartarato 1mg/ml solução injetável c/ 5ml	AMP	250
97	Metformina, cloridrato 500mg	COM	20.000
98	Metformina, cloridrato 850mg	COM	40.000
99	Metilprednisolona, Succinato Sódico 500mg pó p/ solução injetável + diluente	FA	200
100	Metronidazol 250mg	COMP	50.000
101	Moxifloxacina, Cloridrato 1,6mg/ml solução injetável c/ 250ml	BOLS	250
102	Miconazol 20mg/g creme vaginal c/ 80g + aplicadores	BG	2.000
103	Neomicina, Sulfato + Bacitracina Zíncica 5mg/g + 250UI/g pomada dermatológica c/ 10g	BG	800
104	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal c/ 60g + aplicadores	BG	1.500
105	Nifedipino 10mg	COM	12.000
106	Nifedipino 20 mg	COM	20.000
107	Norepinefrina Hemitartarato 2mg/ml solução injetável c/ 4ml	AMP	12.000
108	Ocitocina Sódico 5UI/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	25.000
109	Octreotida 0,5mg/ml solução injetável c/ 1ml	AMP	200
110	Paracetamol 200mg/ml gotas solução oral c/ 15 ml	FR	3.500
111	Piperacilina Sódica + Tazobactan Sódico 4000mg + 500mg pó p/ solução injetável	FA	33.000



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

112	Polimixina B, Sulfato 500.000UI pó p/ solução injetável	FA	1.900
113	Polivitaminico composto pelas vitaminas: A, B1, B2, B3, B5, B6, B8, C, D2 e E, solução oral c/ no mínimo 20ml	FR	550
114	Prednisolona, Fosfato Sódico 3mg/ml solução oral c/ 100ml	FR	100
115	Prednisona 5mg	COM	15.000
116	Prometazina, Cloridrato 25mg	COM	15.000
117	Prometazina, Cloridrato 25mg/ml solução injetável c/ 2ml	AMP	15.000
118	Protamina, Cloridrato - Sol. Injet. 10mg/ml (1%) c/ 5ml	AMP	500
119	Retinol, acetato + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol 10.000UI/g + 25mg/g + 5mg/g + 5mg/g pomada oftálmica c/ no mínimo 3,5g	BG	100
120	Rocurônio, Brometo 10mg/ml solução injetável c/ 5ml	FA	1.200
121	Simeticona 40mg	COM	20.000
122	Sinvastatina 20mg	COM	25.000
123	Sulfatmetoxazol + Trimetoprima 80mg/ml +16mg/ml solução injetável c/ 5ml	AMP	7.000
124	Tiamina, Cloridrato 300mg	COM	3.000
125	Teicoplanina 400mg pó p/ solução injetável	FA	800
126	Tenoxicam 40mg pó p/ solução injetável	FA	40.000
127	Tigeciclina 50mg pó p/ solução injetável	FA	1.500
128	Timolol, maleato + Travoprostá 6,8mg/ml (eq. a 5mg de timolol base) + 0,04mg/ml solução oftálmica c/ no mínimo 2,5ml	FR	800
129	Tobramicina 3mg/ml (0,3%) solução oftálmica c/ 5ml	FR	300
130	Triancinolona, Acetonina 1mg/g pomada bucal c/ 10g	BG	150
131	Tropicamida 10mg/ml (1%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml	FR	20
132	Vaselina sólida 100%. Pote com peso mínimo de 500g.	PT	200
133	Vitaminas do Complexo B (Vitamina B1 / Cloridrato de tiamina + Vitamina B2 / Riboflavina-5-fosfato sódio + Vitamina B12 + Vitamina B5 / Dexpantenol + Vitamina B6 / Cloridrato de piridoxina) solução injetável c/ 2ml	AMP	160.000
134	Vitelinato de prata 100mg/ml (10%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml	FR	4.000
135	Sulfatmetoxazol + Trimetoprima 80mg/ml +16mg/ml solução injetável c/ 5ml	AMP	11000
136	Sulfatmetoxazol + Trimetoprima 400mg +80mg	COM	46000
137	Cefoxitina Sódica 1000mg Pó para Solução Injetável	FA	1200
138	Itraconazol 100mg	CAP	7000
CONTROLADOS			
139	Ácido Valpróico 250mg	CÁPS	100.000
140	Amitriptilina, Cloridrato 25mg	COMP	90.000
141	Biperideno, Cloridrato 2mg	COMP	64.000
142	Codeína, Fosfato 3mg/ml c/120ml sol. Oral	FR	1.400
143	Clomipramina, Cloridrato 10mg	COMP REVEST	23.000
144	Duloxetina, Cloridrato 30mg	CAP GEL	40.000
145	Droperidol 2,5mg/ml Sol. Injetável 2ml	AMP	150
146	Fentanila, Citrato S/ conservante Sol. Inj. 0,0785mg/ml c/ 2ml, IM, EV/ESPIHAL/PERIDURAL Amp. Em estojo estéril.	AMP	13.000
147	Fenobarbital 100mg	COMP	74.000
148	Haloperidol 5mg	COMP	70.000
149	Morfina, Sulfato 100mg Liberação Controlada	CAP GEL	8.000
150	Levomepromazina, Maleato 100mg	COMP	34.000



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II Digital do Termo de Referência e Anexos.

